



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 055/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 064/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 055/2025, de 26 de agosto de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

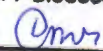
2. FUNDAMENTAÇÃO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal e com a Lei Orgânica de Várzea Alegre, encaminhou à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 055/2025, que institui o Plano Plurianual (PPA) 2026–2029.

O projeto disciplina as diretrizes, objetivos, programas, ações e metas da Administração Pública Municipal para o quadriênio em questão, fixando o montante global das despesas em R\$ 1.022.570.601,46, distribuídos em áreas como:

- Saúde;
- Educação;
- Saneamento básico;
- Infraestrutura urbana e rural;
- Assistência social;
- Cultura, esporte e lazer;
- Gestão administrativa e fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/09/2025


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/09/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

A matéria ora em exame deve ser analisada sob os aspectos constitucionais, legais, formais e materiais, além de sua relevância como instrumento orçamentário e de planejamento estratégico para o município.

3.1. NATUREZA JURÍDICA DO PPA

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento central de planejamento governamental, previsto no art. 165, §1º, da Constituição Federal de 1988.

Sua função é estabelecer:

- As diretrizes da gestão pública (princípios norteadores da ação governamental);
- Os objetivos (resultados a serem alcançados);
- As metas físicas e financeiras (quantificação das ações e previsão de gastos);
- A definição das despesas de capital (investimentos, obras, aquisições de bens) e dos programas de duração continuada (como saúde, educação e assistência social).

No âmbito municipal, o PPA deve ter vigência de quatro anos, abrangendo o segundo ano de mandato de um prefeito até o primeiro ano do mandato seguinte, garantindo continuidade administrativa e evitando descontinuidade de políticas públicas a cada troca de governo.

3.2. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

- **Competência e iniciativa:** O projeto foi corretamente encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no art. 165 da CF/88 e na Lei Orgânica do Município.
- **Tramitação legislativa:** Está submetido ao Poder Legislativo para deliberação, sob a forma de lei ordinária, atendendo ao devido processo legislativo.
- **Prazo e vigência:** O PPA 2026–2029 será válido por quatro exercícios financeiros, o que está em conformidade com a Constituição e a prática orçamentária nacional.

Não se detectam vícios de iniciativa, competência ou forma.

3.3. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/09/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/09/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

O conteúdo do projeto está alinhado com os **princípios constitucionais** e com a legislação infraconstitucional aplicável:

- **Princípios do art. 37 da CF/88:** legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- **Princípios da gestão fiscal responsável (art. 1º da LRF):** equilíbrio das contas públicas, planejamento e transparência.
- **Direitos fundamentais (art. 6º da CF/88):** saúde, educação, moradia, assistência social, trabalho, cultura e lazer são contemplados no plano.
- **Objetivos da República (art. 3º da CF/88):** redução das desigualdades sociais, promoção do desenvolvimento nacional (aqui em escala local), construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Assim, o projeto não apenas respeita os parâmetros constitucionais, como também concretiza os **valores e finalidades da Constituição**.

3.4. IMPORTÂNCIA DO PPA NO CICLO ORÇAMENTÁRIO

O sistema orçamentário brasileiro é tripartido:

1. **Plano Plurianual (PPA):** planejamento de médio prazo (4 anos).
2. **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** elo entre o PPA e a LOA, definindo prioridades anuais.
3. **Lei Orçamentária Anual (LOA):** planejamento financeiro anual, com base nas metas do PPA e diretrizes da LDO.

O **PPA é o ponto de partida:** sem ele, a LDO e a LOA não teriam suporte jurídico e técnico. Ele organiza o futuro e dá **consistência à execução anual dos orçamentos**, evitando imprevistos administrativos.

3.5. IMPORTÂNCIA SOCIAL E POLÍTICA DO PPA

O PPA não é apenas um documento contábil. É, sobretudo, um **instrumento de cidadania e democracia participativa**.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/08/25
Cms

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/09/25
Cms

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- **Participação social:** O plano foi elaborado com a participação de representantes comunitários, conforme indicado na mensagem encaminhada pelo Prefeito. Isso garante aderência às demandas reais da população.
- **Visão estratégica:** Orienta a gestão pública para o atendimento das **necessidades coletivas** em áreas vitais, como saúde, educação, saneamento, habitação e infraestrutura.
- **Continuidade administrativa:** Transcende gestões, garantindo que políticas públicas não sejam interrompidas a cada mudança de governo.
- **Instrumento de controle social:** Permite que os cidadãos acompanhem a execução das metas, fiscalizando o cumprimento das promessas governamentais.

IMPORTÂNCIA COMO LEI ORÇAMENTÁRIA

O PPA é uma lei em sentido formal, aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Prefeito. Por isso:

- **Vincula juridicamente a Administração Pública**, que não pode se afastar arbitrariamente de suas diretrizes;
- **Impõe disciplina fiscal**, organizando a execução dos recursos de forma planejada;
- **Serve de parâmetro de legalidade e legitimidade** para a execução de despesas públicas;
- **Assegura transparência e previsibilidade**, fundamentais para o controle do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da própria Câmara de Vereadores.

3.7. CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que determina:

- A compatibilidade do PPA com as metas fiscais;
- A vinculação entre PPA, LDO e LOA;

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- A prioridade para projetos em andamento antes da inclusão de novos (art. 5º, §5º, LRF);
- O respeito ao equilíbrio fiscal e à sustentabilidade das finanças municipais.

Essa conformidade assegura que o Município de Várzea Alegre atue em sintonia com a **gestão fiscal responsável**, evitando déficits e desequilíbrios financeiros.

3.8. IMPACTO LOCAL DO PPA 2026–2029

O plano evidencia preocupações específicas do município:

- **Educação:** valorização dos profissionais, expansão de creches, ensino integral e inclusão.
- **Saúde:** ampliação da rede de atendimento e modernização da infraestrutura hospitalar.
- **Infraestrutura:** pavimentação, saneamento, energia elétrica, urbanização de praças e melhoria do transporte.
- **Assistência social:** atendimento à população vulnerável, crianças, gestantes e idosos.
- **Gestão administrativa:** modernização da máquina pública, combate ao desperdício e incremento da arrecadação.

Essas diretrizes reforçam a aderência do plano às necessidades concretas da sociedade local.

4. CONCLUSÃO

Após análise detida, conclui-se que o Projeto de Lei nº 055/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Várzea Alegre para o quadriênio 2026–2029:

- Atende às exigências constitucionais (art. 165 da CF/88 e correlatos);
- Respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/1964;
- Cumpre a Lei Orgânica do Município;
- Observa os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF/88);

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/04/25

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/04/25

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

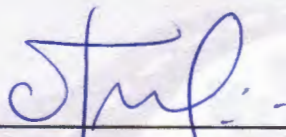
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

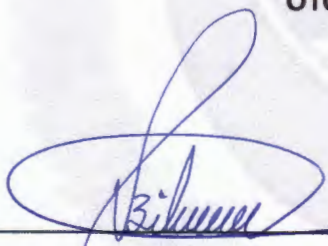
WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

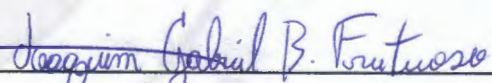
- Responde às demandas sociais e econômicas da comunidade;
- Garante previsibilidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Assim, manifesta-se este parecer pela constitucionalidade formal e material da proposição, recomendando-se sua aprovação pela Câmara Municipal, por se tratar de instrumento indispensável ao planejamento governamental, à continuidade administrativa, à boa gestão das finanças públicas e à efetivação dos direitos fundamentais da população.

Várzea Alegre, 16 de setembro de 2025


OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA


JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/09/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 19/09/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE